



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 107/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0040039/2023-82

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 994 2023.

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **72585959**

Processo SLA: 994/2023

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento.

EMPREENDEDOR:	Carlos Maurício Vasconcelos Gonzaga	CPF:	003.303.456-72
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Saco dos Passarinhos		
MUNICÍPIO:	Corinto	ZONA:	Zona Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Critério locacional 1/Área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-08-9	Criação de bovinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime confinado com 2.000 cab - porte médio/potencial poluidor médio.	3	
G-02-07-0	Criação de bovinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo em 120 ha de pastagens - porte abaixo do P./potencial poluidor médio	Não aplicável	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastoris em 78,57 ha - porte abaixo do P./potencial poluidor médio.	Não aplicável	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
<p>Mariângela Evaristo Ferreira - Geógrafa</p> <p>Marcela Ferreira Barbalho Coelho - Eng. Ambiental</p>	<p>CREA MG nº 109743 D/MG - ART nº MG 20231862905 de 27/02/2023.</p> <p>CREA MG nº 179323 D/MG - ART nº MG 20231862879 de 27/02/2023.</p>
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
<p>Thalles Minguta de Carvalho</p> <p>Analista Ambiental – Supram CM</p>	<p>1.146.975-6</p>
<p>Revisado por:</p> <p>Débora Lacerda Ribeiro Henriques</p> <p>Gestora Supram CM</p>	<p>1.363.846-5</p>
<p>De acordo:</p> <p>Mateus Romão Oliveira</p> <p>Diretor Regional de Regularização Ambiental – Supram CM</p>	<p>1.363.846-5</p>



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor (a)**, em 31/08/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72585725** e o código CRC **1ED8CF59**.



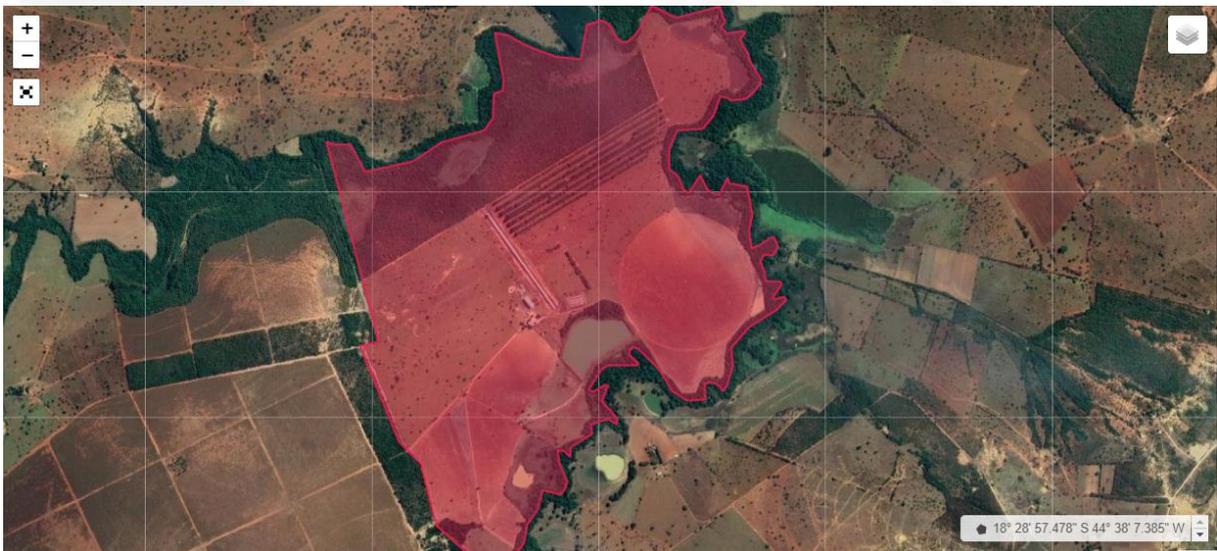
Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 16 de maio de 2023, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 994/2023, do empreendedor Carlos Maurício Vasconcelos Gonzaga – CPF nº 003.303.456-72, relativo ao empreendimento fazenda Saco dos Passarinhos, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades a serem licenciadas por meio deste processo foram enquadradas, conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017:

- Culturas anuais, semiperenes e perenes, **silvicultura** e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) – com área útil de 78,58 ha – porte menor que o pequeno, iniciada em 01/06/2022;
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em **regime extensivo** (G-03-03-4) – área de pastagens extensiva de 120 ha – porte menor que o pequeno, iniciada em 01/06/2022;
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de **confinamento** (G-02-08-9) – com 2.000 cabeças – porte médio e potencial poluidor médio, classe 3, iniciada em 01/06/2022.

A seguir, tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento, localizado na zona rural do município de Corinto/MG.

Imagem 01: Imagem da ADA sobreposta à área total do empreendimento - Fazenda Saco dos Passarinhos, zona rural de Corinto MG.



Fonte: SLA, processo nº 994/2023.

O acesso à área do empreendimento pode ser realizado a partir de Curvelo sentido a região da zona rural do município de Corinto, conhecida como Capivara, distante cerca 30 km da sede de Corinto MG. O empreendimento tem um ponto na sede com as coordenadas geográficas Lat. 18°29'5.63"S e Long. 44°38'27.11"O.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



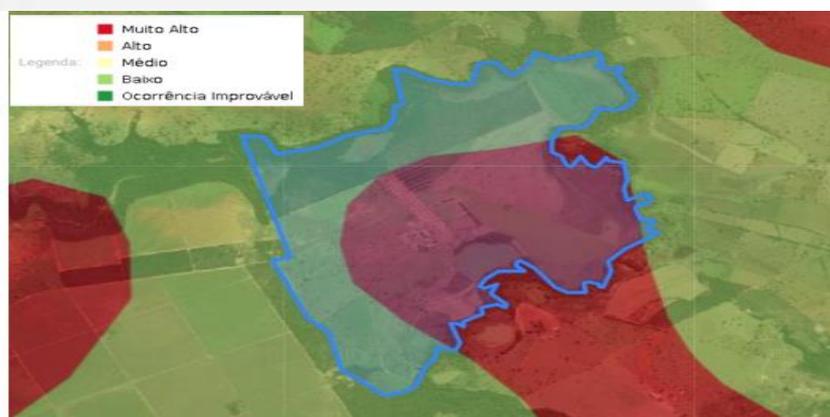
A fazenda é uma propriedade rural conhecida como “Fazenda Saco dos Passarinhos”, com a área de 372,5600 ha, de terras de culturas e campos, administrados deste 2013 pela Promass Agropecuária LTDA., CNPJ/MF 08.652.221/0001-56. Em 01 de junho de 2022, o senhor Carlos Mauricio Vasconcelos Gonzaga arrendou a fazenda e iniciou as atividades de criação extensiva e confinada de bovinos e culturas anuais como milho e sorgo.

Foi apontado no RAS, bem como na caracterização do empreendimento no SLA (código 11001) que o empreendimento se encontra na fase de operação iniciada em 01 de junho 2022. Desse modo, constatou-se a instalação/operação de atividade potencialmente poluidora do meio ambiente, no caso a criação de bovinos em regime de confinamento – classe 3, sem o devido ato autorizativo. Informa-se que está em providência a lavratura do devido auto de infração, AI nº 318329/2023.

Foi identificada na análise deste processo uma incongruência de informação dada na caracterização do empreendimento no SLA pelo requerente que determina a aplicação da modalidade inadequada ao caso. No tocante à pergunta da triagem do SLA – código 07087, que indaga: “O empreendimento está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio?”, o empreendedor respondeu que não incide este critério locacional na área do empreendimento, assim como respondeu para os demais questionamentos relacionados à incidência dos critérios locacionais. Desta forma, à luz da DN Copam nº 217/2017, a modalidade aplicável seria LAS/RAS por não incidir nenhum critério locacional na área do empreendimento, conforme declarado no SLA.

Ocorre que, pela base de dados oficial, Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), verifica-se que o empreendimento possui a situação de inserção de parte da sua área diretamente afetada (ADA) em área de muito alto potencial espeleológico (vide figura 2), logo, sendo incidente o critério locacional 1 “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, de peso 1.

Imagem 02: Consulta IDE SISEMA – camada de potencial espeleológico relativo ao empreendimento - Fazenda Saco dos Passarinhos, zona rural de Corinto MG.



Fonte: Adaptada consulta IDE SISEMA e polígono apresentado pelo empreendedor no SLA nº 994/2023.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



Desta forma, **houve sob a responsabilidade da informação do requerente, a consequência deste empreendimento estar inadequadamente formalizado com o procedimento de LAS/RAS. Com a adequada informação acerca da incidência do critério locacional, afirma-se, baseado no critério de modalidade da DN Copam nº 217/2017, que para empreendimento classe 3, critério locacional 1, o processo deveria ter sido instruído com a modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC 1.**

Nesse sentido, cabe destacar o disposto nos artigos 13 e 14 da DN Copam 217/2017:

Art. 13 – Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor.

Art. 14 – A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento. (grifos nossos).

Entende-se pelo exposto que esta situação enseja circunstância fundamentadora pelo indeferimento do pleito de regularização.

O empreendimento atualmente conta com 4 funcionários próprios, que trabalham em turno único. Não foram informados funcionários terceirizados e/ou residentes no empreendimento. A concessionária de energia é a Cemig e a água utilizada provém de exploração própria de 04 poços outorgados.

O empreendimento conta com as seguintes infraestruturas:

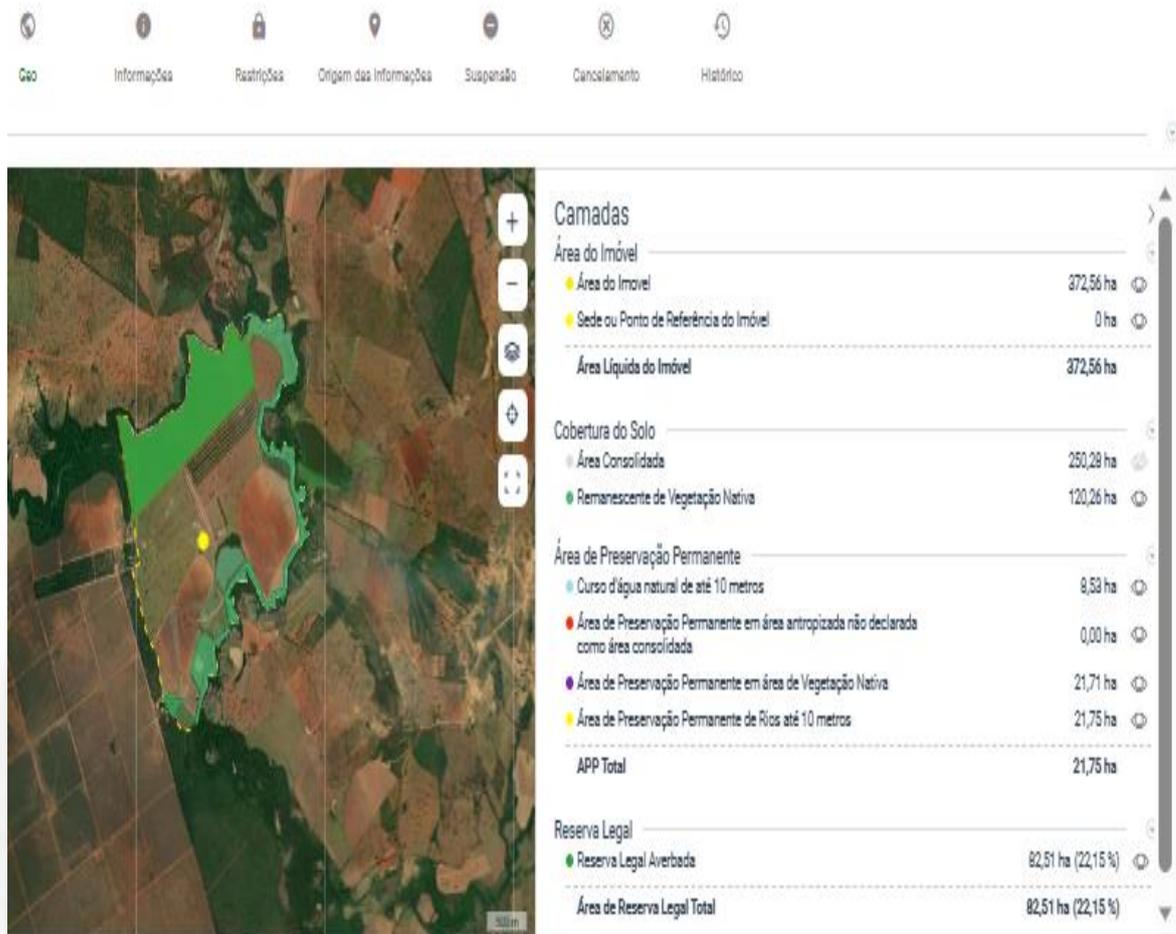
- Currais;
- Cocho de alimentação coberto;
- Garagem de equipamentos;
- Escritório;
- Galpão central;
- Área de festa;
- Pivô central;
- Casa de morador;
- Casa de hóspede;
- Alojamentos com Galpão;
- Tanque de abastecimento de combustível;

O imóvel Fazenda Saco do Passarinhos possui, baseado no documento de registro de imóvel apresentado sob nº 12.120, do registro notário da comarca de Corinto, área escriturada de 372,5600 ha. Na mesma certidão consta que foi gravada a AV. 1 de 27 de junho de 2.006, na qual ocorre a averbação a título de Reserva Legal – RL de 82,50 ha.

Para essa propriedade rural foi juntado aos autos do processo, o recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR), MG-3119104-10ADEADA1EB24892852BDAD75BA3EE14, figurando como proprietária a empresa Promass Agropecuária Ltda (arrendante). Pelas imagens de satélites mais atualizadas verifica-se a área de reserva legal averbada na porção norte do empreendimento que, expeditamente, encontra-se preservada.



Imagem 03: Áreas declaradas do CAR relativo ao empreendimento - Fazenda Saco dos Passarinhos, zona rural de Corinto MG.



Fonte: Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) nº 994/2023.

No tema da agenda verde, avaliando o histórico de uso e ocupação do solo do empreendimento, por meio do histórico de imagens da plataforma livre do Google Earth e do IDE SISEMA, buscando avaliar a sequência histórica de ocupação da área e sua mudança do uso alternativo do solo, foram encontradas situações de intervenção em vegetação nativa ocorridas antes da celebração do contrato de arrendamento, isentando o requerente/arrendatário da responsabilidade destas intervenções, que estão apontadas a seguir:



Imagem 04: Área de instalação do sistema de pivô central e identificação de árvores isoladas (pontos amarelos) - Fazenda Saco dos Passarinhos em maio de 2010, zona rural de Corinto MG



Fonte: Adaptado banco de imagens plataforma Google Earth, acesso em 11/07/2023.

Imagem 05: Área de instalação do sistema de pivô central e identificação de supressão de árvores isoladas - Fazenda Saco dos Passarinhos em agosto de 2013, zona rural de Corinto MG

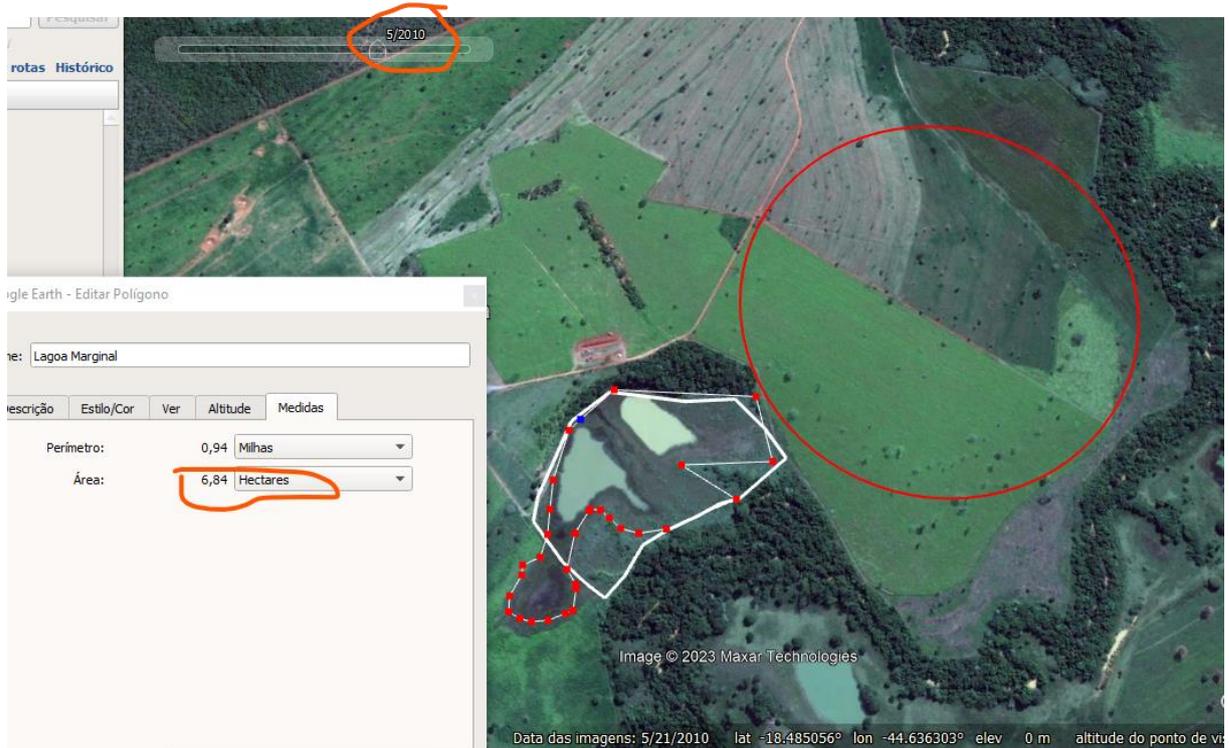


Fonte: Adaptado banco de imagens plataforma Google Earth, acesso em 11/07/2023.

Por esta verificação, identifica-se a supressão de 100 unidades de indivíduos arbóreos da fitofisionomia do Cerrado que foram suprimidos onde foi instalado o sistema de pivô central para o cultivo de culturas anuais, no caso, milho.



Imagem 06: Imagem histórica da delimitação da lagoa natural marginal ao rio Bicudo – maio 2010 com área verificada de 6,84 ha - Fazenda Saco dos Passarinhos, zona rural de Corinto MG



Fonte: Adaptado banco de imagem plataforma Google Earth, acesso em 11/07/2023.

Imagem 07: Imagem de barramento artificial implantado sob a lagoa marginal (perímetro em vermelho) na Fazenda Saco dos Passarinhos/julho 20210, zona rural de Corinto MG



Fonte: Google Earth, acesso em 11/07/2023.



Imagem 08: Imagem histórica da delimitação da APP - “buffer” de 50 m nos termos Lei nº 20.922/2013 artigo 9º - lagoa natural em área rural, menor que 20 ha - Fazenda Saco dos Passarinhos, zona rural de Corinto MG



Fonte: Adaptado Google Earth e Geo IDE-Sisema, acesso em 11/07/2023.

Imagem 09 – A B C: Apuração via ferramenta geo IDE SISEMA com a delimitação da APP – lagoa natural menor que 20 ha em área rural (buffer 50) e as áreas das intervenções realizadas (sub polígonos em verde) Fazenda Saco dos Passarinhos, zona rural de Corinto MG

Imagem 9 A



Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



Imagem 9 B



Imagem 9 C



Fonte: Adaptado Google Earth e Geo IDE SISEMA, acesso em 12/07/2023.

Em verificação a esta referência de APP, tem-se determinada a intervenção em 03 sub áreas, respectivamente de 1,32 ha, 3,38 ha e 0,25 ha, totalizando a quantificação da área intervinda na APP de 4,95 ha.



Imagem 10: Imagem com a delimitação da APP relativa ao rio Bicudo sobrepondo e com interface ao barramento artificial construído – (polígonos em vermelhos) Fazenda Saco dos Passarinhos, zona rural de Corinto MG



Fonte: Adaptado Google Earth e Geo IDE SISEMA, acesso em 12/07/2023.

Esta intervenção não foi quantificada uma vez que pela sobreposição pela intervenção na lagoa natural, já tinha sido incluso no cômputo da intervenção do primeiro caso.

Outra intervenção verificada trata-se da área relativa à barragem de acumulação de água para o pivô central na margem do rio Bicudo, conforme ilustrado a seguir:

Imagem 11: Imagem do sistema de pivô central e identificação de intervenção em APP relativa ao rio Bicudo (substituição de área agrosilvipastoril por infra estrutura de irrigação - barragem de acumulação de água) - Fazenda Saco dos Passarinhos, zona rural de Corinto MG



Fonte: Adaptado Google Earth e Geo IDE SISEMA, acesso em 12/07/2023.



Por esta avaliação, a área intervinda na APP do rio Bicudo – buffer de 30 metros com a construção de infraestrutura em área parcialmente ocupada com atividade agrosilvipastoris, é de 0,25 ha.

Desta forma, a quantificação da intervenção em APP ilustrada pelas figuras 9 e 11 resulta no total de 5,2 ha.

Considerando que o requerente é arrendante e, conforme declarado no RAS e documento anexo, esta relação formal se deu a partir de 01 junho de 2022, logo, não sendo estas intervenções imputadas ao atual requerente.

Baseado na registro de imóvel apresentado entende-se ser que nos termos da Segunda Alteração Contratual da Sociedade Empresária Promass Agropecuária Ltda., datada de 19 de Julho de 2.010, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, em 24 de Agosto de 2.010, sob o nº 4446675 - Protocolo 10/483.719-5, o imóvel supra matriculado dos sócios Marco Antônio Rodrigues Diniz e Sônia Maria Rodrigues Diniz foi incorporado ao patrimônio do empreendedor Promass Agropecuária Ltda CNPJ/MF 08.652.221/0001-56, sendo portanto, a priori, o responsável pelas intervenções à época. Está em providência a devida lavratura do auto de infração nº 31.8331/2023, vinculado a estas violações de legislação constatadas.

Apesar do procedimento simplificado não ser o adequado a esta regularização ambiental, pela incorreta caracterização do empreendimento, conforme anteriormente abordado, se fosse o caso, considerando este fato, cabe informar que a DN Copam nº 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único - **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.** (grifo nosso)

Desta forma, conclui-se que a formalização do processo de LAS se encontra indevido pela falta do ato autorizativo relativo à supressão de vegetação para alteração do uso do solo para a implantação do empreendimento, ensejando o indeferimento da solicitação de licenciamento.

Os impactos mensurados no RAS foram a demanda de recurso hídrico, geração de efluente sanitários, geração de resíduos sólidos e impactos no solo. Existem outros impactos que não foram considerados no estudo apresentado, por exemplo, perda de biodiversidade, risco de contaminação e depreciação da disponibilidade das águas do rio Bicudo, potencialização de processos erosivos, entre outros.

Considerando que foi verificada a informação errada do empreendedor dada na fase de triagem (caracterização do empreendimento) junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), relativo ao empreendimento possuir áreas inseridas no critério

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



locacional 1 (potencial espeleológico muito alto pela base de dados oficial), e considerando tratar-se de empreendimento classe 3, logo, passível de licenciamento convencional por meio de Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 e não um LAS/RAS, entende-se indevida a continuidade da análise na abordagem técnica do procedimento simplificado.

Isto posto, com fundamento nas informações constantes no RAS vinculado ao processo SLA nº 994/2023, considerando o não enquadramento nas premissas da DN Copam nº 217/2017, não tem-se outra opinião que não a da inviabilidade ambiental do empreendimento nestes termos, logo sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada, em caráter corretivo, relativo ao **empreendimento** Fazenda Saco do Passarinhos, **do empreendedor** Carlos Maurício Vasconcelos Gonzaga – CPF nº 003.303.456-72, para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-03-03-4) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9) – com 2.000 cabeças, situado na zona rural do município de Corinto/MG.

Frisa-se que o empreendedor, por desenvolver atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente, deve iniciar novo processo de regularização ambiental, iniciando uma nova triagem de forma fidedigna às circunstâncias fáticas do empreendimento, para a formalização de nova regularização ambiental em observância às normas aplicáveis a matéria.